



Indicação nº 316/2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, indico ao Poder Executivo e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer, realizar estudos sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas ou prestadores de serviços que apoiarem financeiramente os projetos esportivos do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Como agente político e fiscalizador, nos princípios legais do devido processo aos interesses dos municípios, justifico que a presente indicação se faz necessária visto que a prática de esportes contribui significativamente para a qualidade de vida das pessoas. Contudo, a maioria da população não pratica nenhum tipo de atividade física com regularidade, sendo que, por esse motivo, mostra –se a importância de programas de incentivo ao esporte, como prioridade na execução de políticas públicas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) sempre considerou o esporte uma importante ferramenta para promover o desenvolvimento social. Neste caso, a ONU vem trabalhando com os governos, o setor privado e organizações da sociedade civil para estimular políticas que promovam o direito ao esporte, inclusive, a organização defende que os investimentos em esporte podem gerar economias significativas em gastos na área da saúde.

Sendo assim, compete salientar o dever dos governos em incorporarem as atividades esportivas em suas políticas de desenvolvimento visando garantir o direito de acesso aos esportes a todos os cidadãos, neste sentido, poderia se estabelecer descontos no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

empresas ou prestadores de serviços que apoiarem financeiramente os projetos esportivos do município.

Cumpre destacar, contudo, a necessidade de que seja realizado estudo técnico e financeiro prévio, por partes dos setores competentes, a fim de avaliar o impacto da medida proposta sobre a arrecadação municipal. Tal cautela visa assegurar que eventual concessão de desconto no ISSQN ás empresas que fomentarem a prática esportiva não configure renúncia de receita, em conformidade com o disposto no art.14 da Lei Complementar nº 101\2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser observada a devida compensação financeira ou estimativa de impacto orçamentário que garanta a sustentabilidade fiscal do Município.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da indicação, aguardo atendimento.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 03 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERALDES CATARINO DE CAMPOS
Data: 03/11/2025 17:15:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Eraldes Catarino de Campos
Vereador- PSD